

ÍNDICE

TITULO I- DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	05
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO.....	05
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.....	07
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA.....	07
CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DE HONRA.....	08
CAPÍTULO III - DO NÍVEL NACIONAL.....	09
SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO.....	09
SEÇÃO 2 – DA ASSEMBLÉIA NACIONAL.....	09
SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA NACIONAL.....	11
SEÇÃO 4 - DO ESCRITÓRIO NACIONAL.....	13
SEÇÃO 5 - DA COMISSÃO FISCAL NACIONAL.....	14
CAPÍTULO IV - DO NÍVEL REGIONAL.....	14
SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO.....	14
SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA REGIONAL.....	15
SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA REGIONAL.....	17
SEÇÃO 4 - DA COMISSÃO FISCAL REGIONAL.....	19
SEÇÃO 5 - DO ESCRITÓRIO REGIONAL.....	19
CAPÍTULO V - DO NÍVEL LOCAL.....	19
SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO.....	19
SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA DE GRUPO.....	20
SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA DE GRUPO.....	21
SEÇÃO 4 - DA COMISSÃO FISCAL DO GRUPO.....	23
SEÇÃO 5 - DAS SEÇÕES.....	24
TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL.....	24
TÍTULO IV -DO PATRIMÔNIO , DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO..	28
TÍTULO V - DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL.....	29
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	33

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

CAPÍTULO I **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - A União dos Escoteiros do Brasil, "UEB" , fundada em 04 de novembro de 1924, é uma sociedade civil de âmbito nacional, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo no Brasil.

§ 1º - O Escotismo é um movimento educacional de jovens, voluntário, sem vínculos político-partidários, com a colaboração de adultos, e que valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo fundador, Baden-Powell.

§ 2º - O propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens assumam o seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido no projeto educativo da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º - Os princípios do Escotismo são definidos na sua Promessa Escoteira, base moral que se ajusta aos progressivos graus de maturidade do indivíduo.

§ 4º - O Escotismo só pode ser praticado no Brasil por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela UEB, como asseguram o Decreto Nº 5.497 de 23 de julho de 1928 e o Decreto-Lei Nº 8.828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 5º - A UEB, desde sua fundação, é titular do registro internacional junto à Organização Mundial do Movimento Escoteiro (World Organization of the Scout Movement - WOSM), possuindo exclusividade para implementação, coordenação e prática do Escotismo no Brasil.

§ 6º - A UEB é membro fundador da Conferência Escoteira Interamericana (Conferencia Scout Interamericana).

§ 7º - O Escotismo, como força educativa, se propõe a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua

escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo deve substituir essas instituições.

§ 8º - Tendo a UEB exclusividade na produção, na comercialização e uso de símbolos e distintivos escoteiros, cabe à Diretoria Nacional a sua normatização.

Art. 2º - É ilimitado o tempo de duração da UEB.

§ 1º - A dissolução da UEB somente pode ser aprovada em 2 (duas) reuniões extraordinárias da sua Assembléia Nacional especialmente convocada para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e 90 (noventa) dias, no máximo, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, em cada reunião.

§ 2º - Nas reuniões de que trata o parágrafo anterior, será definida a destinação do patrimônio da UEB, para outras entidades que venham a praticar o Escotismo no Brasil, reconhecidas pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro e devidamente registrada no CNSS e, na sua falta o patrimonial social reverterá em benefício de uma instituição congênere, devidamente registrada no CNSS.

§ 3º - A fusão da UEB com outra entidade somente pode ser aprovada em reunião extraordinária da sua Assembléia Nacional especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 3º - Em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, a UEB é representada pelo Diretor-Presidente das respectivas Diretorias conforme se trate de interesse das Direções Nacional, Regionais ou de Grupos Escoteiros.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA**

Art. 4º - A UEB está organizada em 3 (três) níveis:

- a) o NACIONAL, com autoridade em todo Território Nacional;
- b) o REGIONAL, denominado Região Escoteira, podendo abranger uma ou mais Unidades da Federação, ou parte delas, com autoridade sobre a área que lhe for fixada;

- c) o LOCAL, constituído pelos Grupos e Seções Escoteiras, que são as organizações locais para a prática do Escotismo.

Art. 5º - Todos os níveis regem-se por este Estatuto, pelo POR - Princípios , Organização e Regras da UEB, e pelos regulamentos e normas que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - Os níveis regionais e locais poderão adotar regulamentos complementares aos preceitos contidos neste Estatuto e no POR, que deverão ser aprovados por suas respectivas Assembléias.

§ 2º - As diretorias poderão adotar regulamentos complementares próprios, desde que não conflitem com normas hierarquicamente superiores, e serão aprovados pelas mesmas. As Diretorias aprovarão os regulamentos do seus Escritórios, Nacional e Regional, respectivamente.

Art. 6º - As Regiões Escoteiras e os Grupos Escoteiros integram a personalidade jurídica da UEB. Como comprovante desta integração devem apresentar certificados correspondentes expedidos pelo Escritório Nacional.

Art. 7º - Fica eleito como Foro:

- NACIONAL da UEB, o Distrito Federal;
- REGIONAL da UEB, o município que servir de sede a Diretoria Regional; e
- LOCAL da UEB, o município que funciona o Grupo Escoteiro.

Art. 8º - Para fins legais, a Sede Nacional será no Distrito Federal, podendo a Diretoria Nacional estabelecer sedes operacionais que atendam às suas necessidades, tendo em vista o interesse da UEB.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 9º - O Presidente da República poderá ser convidado a aceitar a Presidência de Honra da UEB.

§ único - Ministros de Estado podem ser convidados a aceitar as Vice-Presidências de Honra da UEB.

Art. 10 - Os Governadores de Estado, dos Territórios e do Distrito Federal poderão ser convidados a aceitar a Presidência de Honra de suas

Regiões; e os Prefeitos Municipais, a dos Grupos Escoteiros do seu Município.

§ 1º - As Regiões e os Grupos Escoteiros podem ter como Vice-Presidentes de Honra, Secretários de Estado ou de Município, respectivamente.

§ 2º - As Regiões e os Grupos Escoteiros podem ter Presidente e Vice-Presidente de Honra.

CAPÍTULO III DO NÍVEL NACIONAL

SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - São órgãos Nacionais:

- a) a Assembléia Nacional;
- b) a Diretoria Nacional;
- c) o Escritório Nacional; e
- d) a Comissão Fiscal Nacional;

SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA NACIONAL

Art. 12 - A Assembléia Nacional é o órgão representativo, soberano e normativo da UEB. Compete a Assembléia Nacional:

- a) deliberar sobre as modificações deste Estatuto, dos fundamentos do Escotismo Brasileiro, do seu regulamento e o da Comissão Fiscal Nacional;
- b) deliberar sobre os Relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal Nacional;
- c) eleger em reunião ordinária;
 - c.1.- trienalmente a Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
 - c.2.- anualmente 1/3 da Diretoria Nacional, por meio de voto unitário;
- d) deliberar sobre o relatório e o balanço anual da Diretoria Nacional, mediante parecer da Comissão Fiscal Nacional;
- e) deliberar sobre a fixação e alterações nos limites geográficos das Regiões;
- f) deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Escotismo e da UEB, fixando estratégias, políticas, objetivos, normas e procedimentos;
- g) julgar, em última instância, os recursos contra as decisões dos órgãos da UEB.

- h) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente, 02(dois) Vice-Presidentes e 02 (dois) Secretários;
- i) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída.

Art. 13 - A Assembléia Nacional, representativamente formada por todos seus sócios, é composta:

- a) dos membros eleitos da Diretoria Nacional;
- b) dos membros da Comissão Fiscal Nacional;
- c) de 01 (um) Diretor de cada Diretoria Regional; e
- d) de 01 (um) Delegado Regional para cada 1000 (um mil) ou fração de 1000 (um mil) sócios registrados no ano de sua realização, eleitos por voto unitário nas respectivas Assembléias Regionais.

Parágrafo Único - Os Delegados Regionais exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.

Art. 14 - A Assembléia Nacional reúne-se e delibera, com qualquer número de presentes, salvo nos casos previstos no Art. 2º, parágrafos 1º e 3º, e Art. 62 deste estatuto, por convocação da Diretoria Nacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- a) ordinariamente, nos meses de outubro ou novembro de cada ano; e
- b) extraordinariamente, em qualquer data, por solicitação da Diretoria Nacional, da Comissão Fiscal Nacional, ou de 1/3 (um terço) de seus membros identificados na alínea "c" do Art. 13º, acima.

SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA NACIONAL:

Art. 15 - A Diretoria Nacional é o órgão diretivo nacional, com membros com mandato de 3 (três) anos, eleita pela Assembléia Nacional, é composta de 15 (quinze) Diretores Nacionais, eleitos dentre os sócios da UEB em pleno exercício de seus direitos como tal, com renovação anual de 1/3 (um terço) de seus membros, que designarão a cada ano, em reunião junto a reunião ordinária da Assembléia Nacional, seu Diretor Presidente e 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, que coordenarão os trabalhos desta Diretoria.

§ 1º - Cada Região Escoteira não poderá possuir mais do que 03(três) membros residentes em sua jurisdição como Diretores Nacionais, concomitantemente.

§ 2º - Os Diretores só podem ser reeleitos, consecutivamente, 01 (uma) única vez.

§ 3º - A Diretoria Nacional deliberará pela maioria simples de seus membros.

Art. 16 - Compete à Diretoria Nacional:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do POR, normas e regulamento da UEB;
- b) fixar os requisitos para a organização e o reconhecimento das Regiões, dos Grupos Escoteiros e para o ingresso de pessoas no Movimento Escoteiro;
- c) estabelecer a política, as diretrizes e avaliar a implementação do Movimento Escoteiro no Brasil;
- d) estabelecer a política e aprovar as normas do programa escoteiro, o POR, e as diretrizes da formação de adultos;
- e) criar e extinguir cargos e funções remuneradas a nível nacional, de acordo com as possibilidades orçamentárias;
- f) aplicar as medidas necessárias aos sócios da UEB.
- g) autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Direção Nacional e das Regiões Escoteiras;
- h) determinar a intervenção nas Regiões Escoteiras, nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, ineficiência administrativa e/ou financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;
- i) fixar a contribuição anual dos sócios da UEB;
- j) organizar, dirigir, fiscalizar, o Escotismo no Brasil;
- k) deliberar e fixar seu regulamento e o do Escritório Nacional;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;
- m) fixar os requisitos para os que pretendam assumir cargo regional ou nacional;
- n) delegar e cassar competência e autonomia às Regiões ;
- o) eleger, anualmente, seu Diretor Presidente e seus 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, por ocasião da reunião ordinária da Assembléia Nacional;
- p) constituir as comissões e comitês que entendam necessários; e
- q) nomear e designar os diretores nacionais e coordenadores que entender necessário.

SEÇÃO 4 - DO ESCRITÓRIO NACIONAL:

Art. 17 - O Escritório Nacional é o órgão executivo nacional designado e coordenado, pessoalmente, ou por delegação, pelo Diretor Presidente e seus 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes da Diretoria Nacional. O Escritório Nacional estará constituído da Sede Nacional de Brasília e das Sedes Operacionais que houver.

Art. 18 - Compete ao Escritório Nacional:

- a) executar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da UEB conforme definido pela Diretoria Nacional;
- b) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- c) apresentar balancetes mensais e balanço anual à Diretoria Nacional e a Comissão Fiscal Nacional;
- d) aprovar o calendário anual nacional da UEB, até 30 de junho do ano anterior ao da sua vigência;
- e) aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros internacionais, ouvindo as direções regionais nos termos do seu regulamento; e
- f) cobrar as contribuições anuais dos sócios da UEB.

SEÇÃO 5 - DA COMISSÃO FISCAL NACIONAL:

Art. 19 - A Comissão Fiscal Nacional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira nacional, composta por 03 (três) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por 03 (três) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 03 (três) anos, eleitos por votação unitária.

Art. 20 - A Comissão Fiscal Nacional examinará os balancetes mensais e o balanço anual elaborados pelo Escritório Nacional, emitindo parecer, mensal quanto aos balancetes à Diretoria Nacional, e anual quanto ao balanço a ser submetido à Assembléia Nacional.

CAPÍTULO IV DO NÍVEL REGIONAL

SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO:

Art. 21 - São órgãos regionais:

- a) a Assembléia Regional;

- b) a Diretoria Regional;
- c) o Escritório Regional;
- d) a Comissão Fiscal Regional.

SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA REGIONAL:

Art. 22 - A Assembléia Regional é o órgão representativo, normativo e soberano em Nível Regional. Compete à Assembléia Regional:

- a) deliberar sobre seu regulamento, o Regulamento Regional e o da Comissão Fiscal Regional;
- b) deliberar sobre os relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- c) eleger em reunião ordinária trienal:
 - c.1 - os membros da Diretoria Regional, por chapa; e
 - c.2 - os membros da Comissão Fiscal Regional, por meio de votação unitária;
- d) eleger anualmente, em reunião ordinária, e por votação unitária, seus Delegados junto à Assembléia Nacional, na proporção de 01 (um) Delegado para cada 1.000 (um mil) membros registrados na Região no ano de sua realização.
- e) supervisionar a execução dos trabalhos afetos à Diretoria Regional e à Comissão Fiscal Regional;
- f) propor à Diretoria Nacional a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Região e dos Grupos Escoteiros, na forma deste Estatuto;
- g) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria Regional, mediante parecer da Comissão Fiscal Regional;
- h) deliberar sobre as questões de interesse da Região, fixando normas e procedimentos;
- i) fixar a contribuição anual regional, dos sócios da UEB na Região;
- j) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes e 02 (dois) Secretários;
- k) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;
- l) indicar como candidato à Diretoria Nacional todo sócio da UEB residente na Região que tiver sua candidatura aprovada por pelo menos 20% (vinte por cento) dos presentes.

Art. 23 - A Assembléia Regional é composta :

- a) dos membros eleitos da Diretoria Regional;
- b) dos membros da Comissão Fiscal Regional;

- c) de 01 representante de cada Grupo Escoteiro jurisdicionado, para cada 50 (cinquenta) ou fração de 50 (cinquenta) de seus membros registrados no ano em curso, eleitos por votação unitária em sua Assembléia; e
- d) dos membros da Diretoria Nacional residentes na Região.

Parágrafo Único - Os representantes dos Grupos Escoteiros exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.

Art. 24 - A Assembléia Regional reúne-se e delibera, com qualquer número de presentes, salvo "quorum" diverso que seja definido em seu regulamento regional, por convocação da Diretoria Regional, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- a) ordinariamente, nos meses de agosto ou setembro de cada ano;
- b) extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, ou por 15% (quinze por cento) dos Grupos Escoteiros da Região.

SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA REGIONAL:

Art. 25 - A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de 03 (três) anos. É composta por 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Regional:

- a) 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa a Região;
- b) 01 (um) Diretor Vice-Presidente, que substitui o Presidente nos seus impedimentos e ausência;
- c) 03 (três) Diretores.

§ 1º- A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela própria Diretoria Regional.

§ 2º - É vedada a reeleição de membros da Diretoria Regional por mais de um mandato consecutivo.

Art. 26 - Compete à Diretoria Regional:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB;

- b) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações de Escotistas e demais membros do Movimento Escoteiro no nível Regional;
- c) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- d) apresentar balancetes mensais e balanço anual à Comissão Fiscal Regional;
- e) aprovar Delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros nacionais e inter regionais, nos termos do regulamento regional que houver;
- f) planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região;
- g) aplicar as medidas disciplinares aos sócios da UEB na Região;
- h) criar e extinguir cargos e funções remuneradas a nível regional de acordo com as possibilidades orçamentárias;
- i) aprovar o calendário anual regional da UEB, até 30 de setembro do ano anterior ao da vigência;
- j) criar e extinguir subdivisões de sua área normatizando sua ação;
- k) determinar a intervenção nos Grupos Escoteiros, nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, de ineficiência administrativa e/ou financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida.
- l) organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo em sua área da atuação;
- m) determinar sobre a venda ou a alienação de bens imóveis dos Grupos Escoteiros, das Seções Escoteiras e das subdivisões que possua de sua área;
- n) aprovar seu regulamento e o do Escritório Regional.

SEÇÃO 4 - DA COMISSÃO FISCAL REGIONAL:

Art. 27 - A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regional, composta por 03 (três) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por 03 (três) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de 03 (três) anos e eleitos simultaneamente aos membros da Diretoria Regional por meio de votação unitária.

Art. 28 - A Comissão Fiscal Regional examinará os balancetes mensais e o balanço anual elaborados pela Diretoria Regional, emitindo parecer

mensal, quanto aos balancetes, à Diretoria Regional, e anual, quanto ao balanço, a ser submetido à Assembléia Regional.

SEÇÃO 5 - DO ESCRITÓRIO REGIONAL

Art. 29 - O Escritório Regional é o órgão executivo regional designado e coordenado pela Diretoria Regional ou por quem esta designe. A competência e suas atribuições serão definidas pela Diretoria Regional.

CAPÍTULO V DO NÍVEL LOCAL

SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO:

Art. 30 - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembléia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) a Seção.

Parágrafo Único - Os Grupos Escoteiro patrocinados devem ter sempre a estrutura do nível local, as funções desta estrutura serão atribuídas conforme a organização da entidade patrocinadora. A função do Presidente, pode ser exercida por um Diretor de Escotismo, que faz a ligação entre o Grupo e a respectiva entidade patrocinadora.

SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA DE GRUPO:

Art. 31 - A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e soberano do Grupo Escoteiro. Compete à Assembléia do Grupo:

- a) deliberar sobre o regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger em reunião ordinária bienal:
 - b.1- sua Diretoria, por meio de chapa;
 - b.2- sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- c) eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrativos pelo Grupo, na forma deste Estatuto;
- e) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;

- g) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- h) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário.

Art. 32 - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta:

- a) dos membros eleitos da Diretoria de Grupo;
- b) dos membros da Comissão Fiscal de Grupo;
- c) dos Escotistas;
- d) dos Pioneiros;
- e) dos sócios contribuintes vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição como tal;
- f) de representação juvenil, caso seja prevista no regulamento do Grupo Escoteiro.

Art. 33 - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/3 (um terço) dos sócios da UEB que compõem esta Assembléia.

SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA DE GRUPO:

Art. 34 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de 2 (dois) anos. É composta por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia de Grupo:

- a) 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e
- b) 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Único - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições então fixadas pela Diretoria de Grupo.

Art. 35 - Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;

- c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) apresentar balanço anual à comissão fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestivamente, anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos do mesmo perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano.
- h) selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional.
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da UEB;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais; e
- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados.

SEÇÃO 4 - DA COMISSÃO FISCAL DE GRUPO:

Art. 36 - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por 03 (três) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por 03 (três) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato

de 02 (dois) anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria de Grupo.

Art. 37 - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual elaborado pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia do Grupo.

SEÇÃO 5 - DAS SEÇÕES

Art. 38 - A Seção é a unidade técnica para a aplicação do Programa Escoteiro, organizada de acordo com as faixas etárias.

Parágrafo Único - A Seção têm sua estrutura e funcionamento definidas nas normas da UEB.

Art. 39 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do planejamento.

TÍTULO III **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 40 - A UEB tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de sócios:

- a) beneficiários;
- b) escotistas;
- c) dirigentes;
- d) contribuintes;
- e) beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São sócios beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

§ 2º - São sócios escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos sócios contribuintes), tais como: chefes escoteiros, instrutores e auxiliares.

§ 3º - São sócios dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou

nomeados para o cargo ou função não incluídas no inciso anterior, tais como: membros de Diretorias, Comissões Fiscais e Assembléias.

§ 4º - São sócios contribuintes os pais ou responsáveis dos membros juvenis, os antigos escoteiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos dos órgãos da UEB.

§ 5º - São sócios beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que a critério das Diretoria do nível a que se acham vinculados assim deliberarem.

§ 6º - Os sócios das categorias "b" e "c" acima são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os das categorias "d" e "e" dependem da aprovação da Diretoria através da qual farão sua inscrição.

§ 7º - Os sócios das categorias "a", "b", "c" e "d", acima, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os sócios da categoria "e" tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição de sócio.

Art. 41 - É direito exclusivo do sócio da UEB participar do Movimento Escoteiro Brasileiro, e o fará nos termos deste Estatuto, do POR e dos Regulamentos dos órgãos da UEB. Somente os sócios terão direito a voz, a votar e a ser votado, na forma acima definida, nos fóruns para os quais forem convocados ou dos quais sejam membros.

Parágrafo Único - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Art. 42 - são deveres do sócio zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB.

Art. 43 - Os sócios da UEB não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art. 44 - A UEB não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nas Diretorias, Comissões Fiscais ou Assembléias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

Art. 45 - Todo sócio da UEB está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) cassação;
- d) exclusão;

§ 1º - Considera-se:

I - Advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do sócio.

II - Suspensão, o afastamento temporário do quadro de sócios da UEB por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimentos por eleição ou por nomeação.

III - Cassação, o afastamento definitivo de cargo(s) ou função(ões) para o qual foi eleito. A cassação será promovida pela Assembléia que o elegeu, ou pela Diretoria do Nível superior.

IV - Exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de sócio da UEB.

§ 2º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-ofício" de quem detém a competência para nomear ou designar.

Art. 46 - Podem ser concedidas as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por ações de especial referência:

- a) Estrela de Atividade;
- b) Elogio;
- c) Diploma de Mérito;
- d) Condecorações.

TÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 47 - A UEB não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 48 - Constituem o patrimônio da UEB todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Art. 49 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 50 - Constituem receitas da UEB as contribuições dos sócios, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, da Loja Escoteira, da Editora Escoteira, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, participação nas receitas das atividades nacionais, entre outras.

Parágrafo Único - Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefícios das finalidades da UEB, previstas neste Estatuto.

Art. 51 - Os cheques e documentos onerosos serão assinados por, pelo menos, 2 (dois) integrantes da Diretoria responsável por sua emissão, ou por seus procuradores.

Art. 52 - O ano fiscal para todos os Níveis da UEB encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO V **DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL**

Art. 53 - Os órgãos da UEB poderão manter um Quadro de Servidores, integrado por Empregados ou Executivos Escoteiros contratados pela UEB e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados.

§ 1º - São denominados Empregados aqueles servidores contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

§ 2º - São denominados Executivos Escoteiros os profissionais especializados, com a qualificação escoteira ou técnica exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para função de natureza técnica, relacionadas com as finalidades da UEB. Os Executivos Escoteiros integram, como assessores, sem direito a voto, a Diretoria dos órgãos a que estiverem vinculados.

Art. 54 - A contratação de qualquer servidor é prerrogativa da Diretoria do órgão contratante, que assumirá todos os encargos decorrentes da contratação.

Art. 55 - Os Executivos Escoteiros terão seu treinamento orientado pela Diretoria Nacional.

Art. 56 - É vedado aos integrantes do Quadro de Servidores da UEB o exercício de cargos e mandatos nas Assembléias, Diretorias e Comissões Fiscais de nível igual ou superior àquele em que exercem suas atividades profissionais.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) cassação;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término do mandato;
- k) não cumprir no prazo preestabelecidos os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" a "d" e "f" a "k" deste artigo, os remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia

correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 58 - As convocações, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 10 (dez) dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 59 - As convocações para as Assembléias Nacionais deverão ser remetidas via postal aos seus membros identificados nas alíneas "a", "b", e "c" do art. 13 do presente Estatuto, cabendo às Regiões comunicarem seus Delegados.

Art. 60 - Os limites geográficos das Regiões Escoteiras poderão ser alterados por decisão da Assembléia Nacional, ouvidas as Assembléias Regionais envolvidas e atendidos os requisitos fixados pela Diretoria Nacional.

Art. 61 - Os membros dos órgãos Nacionais e Regionais, eleitos nas suas Assembléias Ordinárias, tomarão posse, automaticamente no dia 1º de janeiro do ano seguinte a sua eleição.

Art. 62 - A reforma deste Estatuto e os casos previstos nos parágrafos 1º e 3º do Art. 2º deste Estatuto, somente poderão ser analisadas em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Nacional, e por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, devendo a proposição nesse sentido partir da Diretoria Nacional, ou de, pelo menos, 03 (três) Diretorias Regionais.

Art. 63 - O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembléia Nacional.

Art. 64 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos.

Art. 65 - Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelos seus regulamentos ou do Nível a que pertencem, e na sua falta, pela sua Presidência, quando da convocação para a mesma ou pelo plenário.

Art. 66 - Revoga-se o Regimento interno da UEB e as disposições em contrário.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 67 - As Regiões Escoteiras conservam seus limites geográficos atuais, correspondente às Unidades da Federação até posterior modificação nos termos do presente Estatuto.

Art. 68 - Cada Nível, adotará o previsto no presente estatuto ao término dos mandatos vigentes em 22.11.93.

Art. 69 - As eleições regionais realizadas ou previstas para março/94, elegeram ou elegerão seus órgãos com mandatos até 31.12.97, e a posse destes eleitos ocorrerá no dia da Assembléia que os elegeu.

Art. 70 - As eleições nacionais previstas para abril/95 serão antecipadas para abril/94. Na ocasião a Assembléia Nacional elegerá os 15 (quinze) membros da Diretoria Nacional, sendo: 05 (cinco) com mandatos até 31.12.95; 05 (cinco) com mandato até 31.12.96; e 05 (cinco) com mandato até 31.12.97. Na mesma oportunidade serão eleitos os membros da Comissão Fiscal Nacional, todos com mandato até 31.12.97. A posse destes eleitos, em abril/94, se dará na Assembléia que os elegeu.

Art. 71 - Os atuais conselheiros nacionais e regionais integrarão as Assembléias Nacionais e Regionais até a extinção de seus mandatos, sem prejuízo da incorporação a essas Assembléias dos Delegados regionais e dos representantes dos Grupos Escoteiros, respectivamente, a partir das eleições das novas diretorias.

Art. 72 - Com a eleição da nova Diretoria Nacional e Comissão Fiscal Nacional, em abril/94, extingue-se o Conselho Nacional de

Representantes, a Comissão Executiva Nacional e a atual Comissão Fiscal Nacional, e consequentemente extingue-se o mandato dos seus Representantes Nacionais, dos membros da CENA e da Comissão Fiscal Nacional.

Art. 73 - As eleições nacionais de abril/94, e as regionais que se sucederem a esta, reger-se-ão pelo preconizado neste Estatuto.

Art. 74 - Os Presidentes e Vice-Presidentes das Assembléias de Região e Grupos atuais, exercerão estes cargos até o final previsto para os mesmos.

Art. 75 - Na eleição da Diretoria Nacional a ser realizada em abril/94 cada candidato só pode candidatar-se uma vez, ou seja, para mandato até 31.12.95, 31.12.96 ou 31.12.97. Por sua vez, os eleitores, deverão votar em um candidato com mandato até 31.12.95, outro com mandato até 31.12.96 e outro com mandato até 31.12.97.

**(ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA NACIONAL/CONSELHO NACIONAL DA UEB - SÃO PAULO, SP, EM 22/04/94 - INCORPORA A EMENDA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA NACIONAL DA UEB - CANELA, RS, EM 02/11/96 E A EMENDA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA NACIONAL DA UEB - FORTALEZA, CE, EM 31/10/98)////////////////////////////////////
//////////////////////////////////// //**

Brasília, DF, em 31 de outubro de 1998.

EWERSON STEIGLEDER

Secretário Geral da UEB